



REQUERIMENTO Nº 03/2022

Ao Excelentíssimo Senhor:

Paulo Barbosa de Mendonça

Presidente da Câmara de Vereadores de Moita Bonita

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA
PROTOCOLO
Recebido em, <u>18/10/22</u>

Responsável

O vereador que sub escreve, Jose Joelito Costa Santos, conforme atribuições a si conferidas através Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 17, item XVIII, vem requerer do presidente desta casa legislativa, a devolução **Projeto de Lei 21/2022, de 04 de outubro de 2022, que abre créditos suplementares até o limite de mais 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o corrente exercício respeitando o disposto contido no artigo 43 da Lei Federal Nº 4320 de 17 de março de 1964, por entender, depois de análise, que o mesmo fere princípios constitucionais, o que por tal deve ser devolvido para as possíveis correções e o envio pra análise desta casa legislativa.**

JUSTIFICATIVA

O requerimento se dá por observância que o crédito Orçamentário Adicional, na modalidade de crédito suplementar, que no presente projeto se discorre, é previsto no art. 41, I, da Lei n. 4.320/64, conforme vejamos: Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; No entanto também é prevista na nossa Carta Magna federal de 1988, em seu Art. 167, V, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, assim como a abertura do crédito sem indicação dos recursos correspondentes, conforme diz o Art. 167. São vedados: V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante disso, vislumbrando os dispostos, verifica-se que a abertura e a destinação do crédito suplementar, deve haver fundamentação na necessidade de reforço da dotação orçamentária, devendo existir, portanto, a indicação dos recursos correspondentes a dotação, quando o crédito orçado na LOA não foi




Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

suficiente. O que aqui se observa, é que o presente projeto de lei, não cumpre nenhum dos requisitos mínimos para a abertura dos créditos suplementares, se ausentando de fundamentar a qual área, obra ou serviço necessita de reforço na dotação orçamentária, não informando também como foram distribuídos os recursos já orçados, e qual a legítima razão para a necessidade de crédito suplementar, não informando também a indicação dos recursos correspondentes na dotação.

Por fim, entendemos que crédito público deve ser um ato legislativo, em que o Ente Municipal não age com soberania, mas, sim, é necessário cumprir à lei que ele próprio editou, por isso, precisa cumprir as regras impostas pela legislação, não podendo o município, agir em desconformidade legislativa e com liberalidade das finanças públicas, sob pena de responder legalmente por seus atos.

Em anexo para apreciação do Senhor presidente e dos meus pares, projetos de lei de suplementação orçamentaria de outros municípios, onde indicam as fontes de recursos, e as necessidades orçamentarias a ser atendidas com a referida suplementação.

Plenário, Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita Estado de Sergipe, 17 de outubro de 2022.


Jose Joelito Costa Santos
Vereador do PL